

MENSAGEM Nº 10 /19,

ARACOIABA, 20 DE MARÇO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos remetendo à essa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência urgentíssima**, o anexo Projeto de Lei que trata de autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Compromisso de Estágio, entre o Município de Aracoiaba e alunos de ensino superior, médio e fundamental do Município de Aracoiaba, que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular do Município, com esteio nas determinações contidas na Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Termo de Compromisso em referência objetiva proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, cultural e profissional, com a participação em situações reais de vida e trabalho, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, salientando-se, ainda, tal medida fazer parte do rol de ações que vem sendo executadas pela Administração Pública Municipal recém empossada no sentido de angariar um perfil de excelência administrativa e êxito educacional, os quais refletem direta e positivamente no progresso dos municípios aracoiabenses.

O estágio de que trata a presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, e o estagiário receberá bolsa, em valor compatível com as atividades e cargas horárias desenvolvidas, para exercer atividades em compatibilidade com o horário escolar.

A iniciativa é extremamente necessária, tendo em vista que o Poder Executivo não pode prescindir da autorização dessa Câmara Municipal para implementar as medidas ora reguladas, vez que o desenvolvimento social e cultural necessita da participação dos nobres Edis.

E com esse propósito, atentos às necessidades básicas dos segmentos vivos da população, contamos com o apoio necessário à aprovação do pleito, externando nossa gratidão e estima.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 22/03/2019
José Humberto Quintão de Aquino

Projeto de Lei Nº 10/2019

Aracoiaba, 20 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAR ESTAGIÁRIOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Aracoiaba, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 2º. O estágio deverá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, e não será desenvolvido somente com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

Art. 3º. Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá ou não conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba, enquanto órgão concedente terá as seguintes atribuições:

I. Admitir e manter estagiários remunerados, através de análise de currículo e entrevista, a ser realizado de acordo com a necessidade, conveniência e interesse público.

II. Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados;

IV. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória ao estagiário, caso a instituição solicite.

Art. 6º. O setor que receber o estagiário deverá remeter à Secretaria de Administração do Município a documentação relativa à efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.

Art. 7º. O número de estagiários em relação ao quadro de pessoal deverá observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º. Estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior, ensino médio, ensino fundamental, educação profissional de nível médio ou superior e atestado pela instituição de ensino, serão admitidos para a realização de estágio.

Art. 9º. O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

- I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III. Atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;
- IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;
- V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Prefeitura Municipal;
- VIII. Manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Prefeitura.

Art. 10. A duração do estágio será de, no máximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes.

Art. 11. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I. Reprovação escolar no caso de nível médio;
- II. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;
- III. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;

- IV. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;
- V. Interesse de qualquer uma das partes;
- VI. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

Art. 12. Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será paga ao estagiário por hora de presença ao estágio.

§ 1º Nos períodos em que não houver funcionamento das atividades nos locais aos quais os estagiários ficarão incumbidos de realizar suas funções, os mesmos não perceberão a bolsa auxílio acima disposta.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 13. O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio, referido no artigo anterior, será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme descrito a seguir:

- I. R\$ 450,00 (quatro centos e cinquenta reais) para alunos do ensino fundamental, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;
- II. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para alunos do ensino médio regular, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;
- III. R\$ 800,00 (oitocentos reais) para alunos de educação profissional de ensino médio com jornada de 04 (quatro) horas diárias.;
- IV. R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

Art. 14. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 15. O estágio na Prefeitura de Aracoiaba terá as seguintes finalidades:

- I. Possibilitar aos jovens com qualificação de nível médio, superior ou cursando a realização de um estágio inicial ou profissional em

contexto real de trabalho que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;

- II. Promover novas competências profissionais que possam potencializar a modernização dos serviços públicos;
- III. Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contato e aprendizagem com as regras, boas práticas e sentido de serviço público;
- IV. Fomentar o contato dos jovens com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei encontram-se consignadas no Orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário em especial da Lei 1089/13.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACUIABA, em 20 de março de 2019.



ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL